



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email:pmcandiba@bol.com.br

LEI Nº 298/2018

Cria no Município de Candiba o Prêmio previsto na
Portaria nº1.645/2015 (Programa de Melhoria do
Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)
Que traz a gratificação para os profissionais que
Prestam serviço
Na Estratégia de Saúde da Família no município
E dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – BAHIA no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Competente de Qualidade do Piso de Atenção Variável.

Art. 2º. O prêmio variável do Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Candiba caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. Do Art. 9º da Portaria 1645/2015.

Art. 3º. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento criada em Colegiado formado por Profissionais da Estratégia da ESF e órgãos de Gestão da Saúde Municipal. (Anexo I).

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.645/2015, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 54% (cinquenta e quatro por cento) ficarão com o Município para que sejam aplicados conforme a necessidade de estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso a Qualidade – AMAQ;
- b) 40% (quarenta por cento) serão pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades de Saúde da Família, sob a forma de Prêmio – PMAQ/AB.
- c) 6% (seis por cento) restantes serão pagos aos servidores Municipais da função de Coordenador da Atenção Básica e de Apoio Institucional no Município, designado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os recursos serão repassados quadrimestralmente (Fevereiro – junho – outubro de cada ano) aos profissionais que farão jus ao recurso financeiro, sob forma de Prêmio – PMAQ/AB

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email:pmcandiba@bol.com.br

Parágrafo Segundo – Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, ou falta do profissional na equipe por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será avaliado para um fundo de Recurso Financeiro referente ao Prêmio PMAQ/AB que será dividido aos profissionais ao final de 12 (doze) meses, nos termos do art. 6º dessa lei.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheia à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados e será repassado ao trabalhador quando ocorrer o encerramento do vínculo com o Município.

Art. 6º. O valor do Prêmio – PMAQ/AB será dividido igualmente entre os servidores lotados nas unidades de Saúde da Família do município, através de deliberação de colegiado formado por todos os profissionais da Estratégia de Saúde da Família, de forma a se tornar mais democrática e paritária a divisão.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por servidores lotados nas referidas unidades de Saúde da Família, nos termos da alínea “b”, todo aquele que preste serviço na Estratégia de Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativas de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Art. 7º. As gratificações decorrentes desta lei não serão objetivo de incorporação para nenhum efeito.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2018.

Jarbas Henrique Martins Oliveira

Prefeito